

Proposta n.º JF 05/2024

Procedimento n.º A47A/2023 – Adjudicação de aquisição de bens para a Mercearia Solidária em regime de fornecimento contínuo

Considerando que por deliberação do órgão executivo datada de 07/12/2023, foi decidida a contratação, a autorização da despesa e o procedimento, para a aquisição de bens alimentares para a Mercearia Solidária em regime de fornecimento contínuo;

Considerando que os convites foram remetidos por e-mail no dia 24/01/2023;

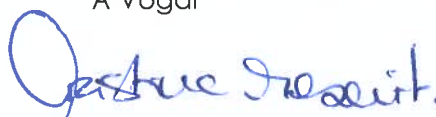
Considerando que de acordo com o parecer dos serviços, em anexo, a proposta apresentada encontra-se de acordo com as peças do procedimento;

Tendo em conta os considerandos acima referidos, submete-se à consideração do órgão executivo a prática dos seguintes atos:

1. A autorização para a aquisição de serviços relacionados com a aquisição de bens alimentares para a Mercearia Solidária em regime de fornecimento contínuo, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, pelo preço de €40.800,00 (quarenta mil e oitocentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a totalidade do contrato;
2. A autorização para proceder à notificação da decisão de adjudicação, à empresa **Luccstockfood, Venda e Distribuição Alimentar, Unipessoal, Lda.**, bem como, para notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos;
3. A autorização para efeitos de inclusão na base de dados de controlo do limite trienal (artigo 113.º do CCP), e na base de dados globais de todos os contratos celebrados pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, bem como o cumprimento dos restantes procedimentos, respetivamente, ao abrigo do CCP, relativas ao registo na base.gov;
4. A aprovação do relatório final;
5. A aprovação da minuta do contrato.

AgualvaCacém, 08 de janeiro de 2024.

A Vogal



Cristina Mesquita

Proposta n.º JF 05/2024

Procedimento n.º A47A/2023 – Adjudicação de aquisição de bens alimentares para a Mercearia Solidária em regime de fornecimento contínuo

Deliberação: Aprovada Reprovada

Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretária Helena Cardoso	X
Tesoureiro João Castanho	X
1º Vogal Ricardo Varandas	X
2º Vogal Cristina Mesquita	
3º Vogal António Silva	X
4º Vogal Gonçalo Carvalho	X
Total	6

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Ricardo Varandas	
2º Vogal Cristina Mesquita	
3º Vogal António Silva	
4º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	0

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Ricardo Varandas	
2º Vogal Cristina Mesquita	
3º Vogal António Silva	
4º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2024.01.10, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

A Secretária: Helena Cardoso

O Tesoureiro: João Castanho

O 1º Vogal: Ricardo Varandas

A 2º Vogal: _____

O 3º Vogal: António Silva

O 4º Vogal: Gonçalo Carvalho

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO AO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS ALIMENTARES E DE HIGIENE

Entre

O Contraente Público, **Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra**, Pessoa Coletiva n.º 510 833 896, com sede na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 AgualvaCacém, representada pelo Presidente da Junta, **Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira**, titular do cartão de cidadão n.º 08454764, adiante designado por Primeiro Outorgante,

e

O Cocontratante, "**Lucstockfood, Venda e Distribuição Alimentar, Unipessoal, Lda.**", Pessoa Coletiva n.º 514 571 810, com sede na Rua Gualdim Pais, n.º 3, 2260-436 Vila Nova da Barquinha, representada por **Luís César Couto Carvalho**, portador do cartão do cidadão n.º 13452135, enquanto representante legal, adiante designada por Segundo Outorgante;

Tendo em conta que:

- a) O ato administrativo de adjudicação relativa à aquisição de bens alimentares para a Mercearia Solidária em regime de fornecimento contínuo foi deliberado pelo órgão executivo em 10/01/2024;
- b) O ato administrativo de aprovação da minuta do contrato foi deliberado, pelo órgão executivo, em 10/01/2024;
- c) O encargo total deste contrato, no valor de €40.800,00 (quarenta mil e oitocentos euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, inscrito na rubrica de classificação económica 04.08.02.04.00 da orgânica 02 com o número de compromisso XXX

É de boa-fé e livremente celebrado o presente contrato de prestação de serviços, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto do contrato)

O contrato tem por objeto a aquisição de bens alimentares para a Mercearia Solidária em regime de fornecimento contínuo, nos termos definidos no Caderno de Encargos, que se anexa e se considera como parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 2.ª

(Preço contratual)

A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço correspondente à quantidade de bens constantes na proposta adjudicada, que sejam solicitados pelo Primeiro Outorgante, até ao valor máximo de €40.800,00 (quarenta mil e oitocentos euros), valor acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.º

(Vigência do contrato)

O contrato tem início na data da sua outorga e terá o seu término a 31 de dezembro de 2024, ou quando seja atingido o limite financeiro definido, caso esta ocorra primeiro.

CLÁUSULA 4.º

(Entrega dos produtos)

A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 dias após à sua solicitação por parte da Junta de Freguesia.

CLÁUSULA 5.º

(Penalidades)

Não existindo motivos atendíveis, o atraso na data de entrega dos produtos solicitados (com a antecedência prevista na Cláusula 4.º do Caderno de Encargos) é penalizado à taxa diária de 1% sobre o valor da fatura apresentada.

CLÁUSULA 6.º

(Disposições finais)

1. O pagamento será efetuado, desde que cumprido o estipulado na Cláusula 4.º do caderno de encargos do procedimento.
2. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os trabalhos tiverem sido aceites pelo Contraente Público.
3. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, a fase / produto e/ou esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso constante do contrato.
4. O atraso no pagamento do preço constitui o Contraente Público na obrigação de pagar juros de mora à taxa legalmente fixada.

AgualvaCacém, XX de janeiro de 2024.

O Contraente Público

O Co-Contratante

Carlos Casimiro

Luís Carvalho